



Ofício nº 44/DG/DEMLURB

13 de julho de 2021.

De: Gisele Pereira Teixeira
Diretora Geral - DEMLURB

Para: Juraci Scheffer
Vereador - Câmara Municipal de Juiz de Fora

Referência: Pedido de informação – APCR Setor de Abastecimento e gratificação encarregados varrição.

Assunto: Informação presta.

Os servidores que trabalham no Setor de Abastecimento não recebem o Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos – APCR. Os seus cargos não se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº. 15/2014 e Lei Complementar nº. 104/19. Assim, não há a expectativa de pagamento em razão do princípio da legalidade, previsto no artigo 37, caput da Constituição da República, que deve orientar toda atuação da Administração Pública.

Neste sentido, a atividade administrativa está totalmente subordinada à lei, de modo que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, deve proceder e aplicar a lei e, como já mencionado acima, os cargos do Setor de Abastecimento não se enquadram nas hipóteses previstas na lei. Por fim, há de se ressaltar que tal questionamento já havia sido respondido mediante o Ofício nº 03/DG/DEMLURB enviado em 04 de fevereiro de 2021.

Em março, por meio do Decreto 14.420/21 foi criado o Grupo de Trabalho para propor soluções relativas ao pagamento de gratificações aos servidores do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB, o que abrange a APCR. Grupo este que conta com a participação de um vereador e do Sindicato dos Servidores. O grupo proporá alterações na legislação que trata da APCR.

Não existe o cargo de Encarregado da Varrição no plano de cargos e salários e nem gratificação para esta função, por este motivo não recebem gratificação. O cargo de

DEMLURB

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal - CEP 36020-425 - Tel: (32) 3690-3501 / 3502
Juiz de Fora - MG



Juiz de Fora
Prefeitura



Encarregado é ocupado mediante concurso público e os ocupantes de tais cargos recebem a remuneração correspondente.

Não há previsão para efetuar os pagamentos, pois pelo princípio da legalidade, tais hipóteses não estão previstas nas Leis, o que nos impede o pagamento. Ademais, a Lei Complementar nº 173/20 proíbe até 31/12 a concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, a criação de cargo, emprego ou função e alteração da estrutura de carreira que impliquem aumento de despesa.

Atenciosamente,

Gisele Pereira Teixeira
Diretora Geral - DEMLURB

DEMLURB

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal - CEP 36020-425 - Tel: (32) 3690-3501 / 3502
Juiz de Fora - MG